



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 9/2017 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
Processo nº: 480.000.075/2017
Assunto : Inspeção - Obras do Centro de Dança e Espaço Cultural Renato Russo
Exercício : 2017

Senhor Coordenador,

Apresento o Relatório de Inspeção, que trata dos exames realizados durante o período de 7/3/2017 a 28/4/2017, sobre os atos e fatos dos gestores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por determinação desta Subcontroladoria de Controle Interno e consoante Ordem de Serviço nº35/2017 – SUBCI/CGDF de 6 de março de 2017.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de Inspeção foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 7/3/2017 a 28/4/2017, objetivando avaliar o andamento das obras do Espaço Cultural Renato Russo e do Centro de Dança.

A execução desta inspeção considerou o seguinte problema focal:

Em que medida, os contratos referentes às Obras, sob análise, estão de acordo quantitativamente e qualitativamente com os desembolsos financeiros, ocorridos até a data da avaliação?

Os pontos críticos evidenciados na matriz de riscos e as questões de auditoria formuladas para cada um dos pontos críticos considerados na matriz integrada de planejamento e procedimentos de auditoria constam deste relatório.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



II - INTRODUÇÃO

A presente Inspeção pretende avaliar os atos e fatos relacionados à execução das Obras do Centro de Dança (CD) e do Espaço Cultural Renato Russo (ECRR) no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult.

O trabalho gerencial de elaboração do projeto básico de engenharia, licitação e execução das obras referentes ao CD foi conduzido diretamente pela Secult, já os trabalhos relacionados ao ECRR foram executadas pela Novacap (projeto, licitação e execução) e pela SUCULT (pagamento).

A obra do ECRR está em fase inicial e foi verificado que apenas 5% da obra está executada e dessa forma, não houveram achados relacionados a essa obra. Já a obra do CD está em fase adiantada de acabamento com aproximadamente 85% executado.

III - DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Adequação do projeto básico.

1.1 - A execução da obra foi iniciada e está sendo executada de acordo com o projeto básico?

1.1.1 - INCONSISTÊNCIA ENTRE O PROJETO BÁSICO E O ORÇAMENTO

Fato

No curso das atividades de Inspeção referente ao processo nº 150.001.828/2013 que trata sobre o Edital de Concorrência nº 002/2014 - Secult ao valor total de R\$3.476.516,06 para a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de Restauro do Centro de Dança de Brasília, constatou-se que o edital continha informação conflitante com a planilha orçamentária.

O edital de concorrência (fl. 661) elaborado pela Chefe da Comissão Permanente de Licitações - CPL dispunha que havia projeto executivo, conforme transcrição a seguir:

[...] 7.11 Em atendimento ao disposto no Art. 40 - Inciso V da Lei n.º 8.666/93, informamos que há projeto executivo disponível. [...]

Todavia, ao avaliar a planilha orçamentária (fl. 631), o item 1.3.8 se apresenta como um serviço a ser elaborado pela Contratada o item: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL, ao valor total de R\$2.990,40.



Conclui-se dessa forma, que a afirmativa efetuada quanto à existência de projeto executivo disponível não guarda compatibilidade com a existência de item orçamentário da Planilha de Preços para elaboração de PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL.

Em adição, o fato da inexistência de Projeto Básico Estrutural impossibilita que seja estimada corretamente as quantidades de serviços constantes dos grupos de serviços 3 - Infraestrutura ao valor total de R\$112.047,31 e 4 - Superestrutura ao valor total de R\$ 346.709.75. Dessa forma, os valores acima mencionados foram calculados sem nenhum elemento técnico que respaldasse as quantidades dos serviços.

Conclui-se assim pela discrepância entre a afirmação efetuada pelo autor do Edital e a descrição do item relacionado a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL.

A Unidade não se manifestou por meio do Ofício nº 572/2017 – GAB/SEC de 19 de junho de 2017 informando que, de fato, houve a inconsistência entre a descrição encontrada no projeto básico.

Causa

Incompatibilidade entre a planilha orçamentária e o Edital de Concorrência.

Consequência

Estimativa de preço efetuada sem elementos técnicos suficientes, e consequente valor da contratação que pode não refletir a real necessidade dos serviços a serem executados.

Recomendações:

- 1) Aprimorar os controles internos no que se refere à compatibilidade do texto descritivo dos Editais e a planilha orçamentária;
- 2) Para processos relacionados a obras futuras, elaborar planilha orçamentária de posse de todos os projetos necessários à correta quantificação dos serviços objeto da obra.



1.1.2 - DETALHAMENTO INSUFICIENTE DO BDI

Fato

Ainda em relação ao Edital de Concorrência nº 002/2014 - Secult, constatou-se que o projeto básico e consequentemente o edital não continha o adequado detalhamento dos componentes dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

O edital de concorrência (fl. 656) trouxe o detalhamento do BDI ao percentual total de 25,76%, tendo por base o Acórdão 2369/2011 - TCU, na qual o valor ds tributos está consolidado em um percentual único de 5,75%.

Tabela 1 - BDI adotado na Licitação

		TAXA(%)	TAXA dec.	TERMO DA EQUAÇÃO
AC - Administração Central	AC	7,00	0,0700	1,0700
DF – Taxa das despesas financeiras	DF	1,00	0,0100	1,0100
R – Taxa do Risco e Garantia	R	1,32	0,0132	1,0132
L – Taxa de lucro	L	8,25	0,0825	1,0825
I – Taxa de Tributos	I	5,75	0,0575	1,0575
			BDI(%)	25,76
BDI ADOTADO	25,76%			

Ocorre que o detalhamento do BDI é item obrigatório a ser efetuado quando da elaboração do Projeto Básico e posteriormente no Edital, com a obrigatoriedade de que os Licitantes assim também o façam, para que se possa realizar a correta avaliação de seus componentes, conforme estabelece a Súmula TCU nº 258, a seguir transcrita:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

Como se depreende da leitura do dispositivo, o detalhamento do BDI é obrigatório e não deve ser indicados mediante o uso da expressão verba ou unidades genéricas, tal qual foi utilizado na Licitação em comento.

Como não há o detalhamento dos componentes da rubrica Tributos, não é possível aferir seus componentes (PIS, COFINS, ISS e CPRB).

Por meio do Ofício nº 527/2017 – GAB/SEC de 19 de julho de 2017, a Unidade apresentou a seguinte argumentação:

Conforme se pode verificar dos autos, o Termo de Referência com as informações que nortearam o procedimento licitatório para a contratação dos serviços foi



elaborado pela Engenheira Civil [REDACTED], da Casa Civil/GDF em conjunto com os Arquitetos da SUPAC/SEC e, igualmente as planilhas orçamentárias dos materiais e serviços relacionados à obra.

Registramos que a composição do BDI relacionado no Informativo de Ação de Controle nº. 11/2017-DÍNOE/COLES/SUBCI/CGDF consta da folha nº. 162 do processo 150.001.828/2013, assim como, da Proposta da Proponente vencedora do certame licitatório, cujo detalhamento está assim descrito:

DETALHAMENTO DO BDI

		TAXA	TAXA DESCONTO	TERMO ADEQUAÇÃO
AC: Taxa de rateio da Administração central	AC	5,00%	0,050%	1,0500
DF: Taxa das despesas financeiras	DF	1,00%	0,010%	1,0100
R: Taxa de risco e garantia do empreendimento	R	1,30%	0,013%	1,0130
L: Lucro	L	5,70%	0,057%	1,0570
I: Impostos	I	6,65%	0,0665%	0,9335
BDI adotado: 21,64%				

DETALHAMENTO DA TAXA DE TRIBUTOS

ISS	I	1,00%	0,0100%	
PIS	I	0,65%	0,0065%	
COFINS	I	3,00%	0,0300%	
CPRB	I	2,00%	0,0200%	
TOTAL		6,65%		

Ocorre que a informação apresentada pela Unidade não procede, pois na referida folha citada (fl. 162) consta apenas a tabela de detalhamento do BDI, como já foi citado anteriormente, inexistindo o detalhamento de cada tributo. Além disso, os percentuais apresentados no presente Ofício diferem dos consignados na folha descrita no processo, conforme a seguir.



Cálculo do BDI

$$\left[\frac{\left(\left(1 + \frac{AC}{100} \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{R}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{1 - \left(\frac{I}{100} \right)} - 1 \right] \times 100$$

		TAXA %	TAXA DEC	TERMO DA EQUAÇÃO
AC - Taxa de rateio da administração central	AC	7,00	0,07	1,07
DF - Taxa das despesas financeiras	DF	1,00	0,01	1,01
R - Taxa de risco e garantia do empreendimento	R	1,32	0,0132	1,0132
L - Taxa de Lucro	L	8,25	0,0825	1,0825
I - Taxa de Tributos	I	5,75	0,0575	0,9425
			BDI (%)	25,76
BDI ADOPTADO		25,78%		

FORNE: ACÓRDÃO Nº 2369/2011 - TCU

Folha nº 362
Processo nº 15.00018/2013
Rubrica: 29 Matrícula: 210604

Causa

Desconhecimento e/ou descumprimento dos normativos relacionados ao detalhamento do BDI e Encargos Sociais.

Consequência

Orçamento elaborado com percentual de BDI, sem o devido detalhamento de seus componentes.

Recomendação:

1) Instituir no prazo de 30 dias, rotina administrativa de aferição do detalhamento dos componentes do BDI, quando da elaboração do projeto básico de engenharia.



1.1.3 - PAGAMENTO DE SERVIÇOS SEM A DEVIDA COMPATIBILIDADE DE TRIBUTOS

Fato

Em sequência da análise da Concorrência nº 002/2014 - Secult, constatou-se que os pagamentos efetuados à contratada não tiveram os tributos compatibilizados em função da opção tributária da signatária do Contrato de Execução de Serviços nº 174/2014 - SEC.(fls. 1804/1809)

Inicialmente a empresa vencedora do certame, RTZ Empreendimentos e Construções CNPJ 11.382.760/0001-27 apresentou proposta ao valor total de R\$3.269.363,49 (fl. 1658) e BDI de 25,76% (fl. 1707).

Todavia, como a Licitante apresentou documentação que a enquadrou como partícipe da Lei Complementar nº 123/2006 (fl.1352), e assim sendo, foi-lhe franqueada a oportunidade de apresentar nova proposta, que foi efetuada ao valor de R\$ 3.082.984,11(fl. 1738/1789) conforme Ata de Julgamento da Proposta de Preços Concorrência nº 002/2014 - Secult, processo nº 150.001.828/2013 (fl.1790).

Ocorre que as alíquotas incidentes sobre a atividade econômica das empresas optantes do Simples Nacional são diferentes dos demais regimes tributários existentes no Brasil.

Diante desse fato, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 4/2017 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF de 13 de abril de 2017, com o seguinte questionamento:

Tendo em vista que a constituição da empresa vencedora da Concorrência nº 02/2014 – Secult é do tipo EIRELI, informar:

Com relação aos pagamentos, foi efetuada a compatibilização dos tributos constantes do BDI (PIS, CONFINS, ISS e CPRB) com aqueles **efetivamente** recolhidos pela empresa conforme a categoria de constituição da empresa (EIRELI)?

Os tributos consignados na composição do BDI(PIS, COFINS CPRB e ISS) são quantificados e pagos pela contratante(Secult) ao contratado(RTZ) para o correto recolhimento desses tributos.

Após o decurso do prazo concedido para a resposta, a Unidade não se manifestou a respeito desse questionamento.

Na resposta enviada pela Unidade, a contratada apresenta a seguinte argumentação:



[...] Por fim, esclarecemos que a empresa vencedora do certame não se enquadra no Sistema de Tributação do Simples Nacional e sim do Lucro Presumido.[...]

Igualmente, como narrado no item anterior, a informação prestada pela contratada não guarda relação com a verdade, pois em consulta efetuada no dia 08/09/2017 ao site da Receita Federal do Brasil, consta que a referida Companhia possui nome empresarial RTZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, com a data da situação cadastral como sendo de 27/11/2009.

Causa

Deficiência nos controles internos, no que diz respeito ao estabelecimento de rotinas de compatibilização dos tributos previstos no Edital e aqueles efetivamente recolhidos pela Contratada.

Consequência

Possibilidade de pagamento de valores referentes aos tributos em percentuais superiores àqueles que serão efetivamente recolhidos pela Contratada tendo em vista ser empresa optante do Simples e ser EIRELI.

Recomendações:

- 1) Solicitar da empresa contratada (RTZ Engenharia) pronunciamento a respeito da opção tributária atual;
- 2) Efetuar a compatibilização dos tributos constantes do Edital de Licitação e aqueles informados no item anterior pela Contratada;
- 3) Caso necessário, realizar os ajustes financeiros oriundos da compatibilização dos tributos informados no item anterior.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3	Falhas Médias

CONTROLADORIA GERAL DO DF